

Proc. 9.522/44

(CJT-135-45)

1945

ALL/ZM.

É inadmissível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Arthur Lundgren & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmado a sentença proferida pelo Juiz Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, julgou procedente a reclamação apresentada por Renato Trezza contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Cus-
tas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Rômulo Cardim Relator

a) Dorval Dacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/3/45.